



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ÀS EMPRESAS
PRIVADAS, ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,
PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE
PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ÁLCOOL E DE
DROGAS ILÍCITAS DURANTE A JORNADA DE
TRABALHO OU SEUS INTERVALOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes às empresas privadas, órgãos e entidades públicas do município de Parauapebas para implementação de programas de prevenção ao consumo de álcool e drogas ilícitas durante a jornada de trabalho ou seus intervalos.

Art. 2º As diretrizes que se aplicam às pessoas jurídicas referidas, no âmbito da problemática relacionada com o consumo de álcool e drogas ilícitas durante a jornada de trabalho ou seus intervalos, são as seguintes:

I – implementar programas e políticas de prevenção, redução e tratamento;

II – dispor em seus programas de prevenção que a temática é da ordem de saúde pública e que deve ser abordada sem qualquer discriminação;

III – cooperar junto a funcionários e seus representantes na elaboração de programas e políticas de prevenção ao consumo de álcool e drogas ilícitas;

IV – fomentar a segurança e a saúde durante a jornada de trabalho por meio de ações de informação, instrução e conscientização dos problemas decorrentes do consumo de álcool e drogas ilícitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

V – estabelecer um sistema de proteção de dados do funcionário, visando a assegurar a sua dignidade e a confidencialidade de todas as informações, no que concerne aos problemas destes relacionados ao consumo de álcool e drogas ilícitas;

VI – oportunizar aconselhamento, tratamento e reabilitação aos funcionários dependentes de álcool e drogas ilícitas, bem como dispor de assistência social aos familiares dos usuários;

VII – incluir as famílias dos funcionários nos programas de prevenção ao uso de álcool e drogas no local de trabalho, devendo elas ser informadas e convidadas a participar de atividades de sensibilização, educação e aconselhamento;

VIII – disponibilizar, no local de trabalho, espaço adequado para a implementação do programa de prevenção ao consumo de álcool e drogas ilícitas sob a coordenação e orientação de profissionais de atenção da saúde psicossocial;

IX – promover campanhas permanentes internas por todos os meios de comunicação disponíveis sobre a prevenção ao consumo de álcool e drogas ilícitas, assim como publicar estudos, sugerir bibliografias, pareceres e discussões sobre a matéria; e

X – convidar palestrantes, especialistas no assunto, a fim de esclarecer, debater e discutir com os funcionários sobre os riscos da dependência do álcool e de drogas ilícitas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 27 de fevereiro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal